

CT. IPA/NUJ Nº __/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEMENTES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO
AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA** E A
EMPRESA __, NA FORMA A SEGUIR:

O **INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.912.293/0001-37, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, CEP 50.761-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 089.410.784-40, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ato do Conselho de Administração do IPA, publicado em 28 de março de 2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede no __, CEP: __, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representado por __, brasileiro, inscrito no CPF nº __, residente e domiciliado em __ têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem no Processo Licitatório em referência, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis;

Considerando o 0050100026.002951/2025-78 emanada pela Gerente Pesquisadora Eline Waked Ferreira Gomes, endereçada ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento Carlos Henrique Castelletti, solicitando a aquisição de sementes de vários tipos, safra 2026/2027 para atender o Programa de Aquisição e Distribuição de Sementes (PADS) do IPA;

Considerando a autorização para abertura do presente procedimento administrativo da lavra do Diretor Presidente do IPA, o Dr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque em 14/7/2025. (70082367)

Considerando o resultado do Procedimento Administrativo nº 14/2025, Pregão Eletrônico nº 5/2025, Ata de Registro de Preço nº __/2025;

Considerando, ainda, o Termo de Adjudicação (CPL ____) lavrado pela Presidência do IPA, em __/__/202__;

Resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 13.303/2016, do Código Civil e do Regulamento Interno de Licitações do IPA e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de __ t (**toneladas**) de sementes de **milho, sorgo, milheto e feijão da safra 2026/2027**, de forma parcelada, para serem distribuídas a pequenos agricultores familiares do Estado de Pernambuco, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A aquisição poderá se dá de forma única ou parcelada, para atender as necessidades do IPA, tudo em conformidade aos termos e prazos estabelecidos no procedimento administrativo, edital, seus anexos e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais integram este contrato independentemente de transcrição, e com as especificações e quantitativos máximos abaixo indicados:

ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO (75 %)								
LOTE	CODIGO EFISCO	NOME COMUM SEMENTE	NOME CIENTÍFICO SEMENTE	CULTIVAR	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE tonelada	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	520150-0	Milho	Zea mays L.	BRS 4104	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; BRS 4104	225,00		
02	565732-6	Milho	Zea mays L.	BR 5036	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; BR 5036	450,00		
03	608169-0	Milho	Zea mays L.	ROBUSTO	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; ROBUSTO	75,00		
04	511396-2	Milho	Zea mays L.	BR 5026 (São José)	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; BR 5026 (São José)	390,00		
05	492597-1	Milho	Zea mays L.	BRS Gorutuba	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; BRS GORUTUBA	600,00		
06	492618-8	Sorgo	Sorghum bicolor (L.) Moench	SF 15	SEMENTE DE SORGO; SORGHUM BICOLOR (L.) MOENCH; SF 15	225,00		
07	565735-0	Milheto	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	IPA BULK 1 - BF	SEMENTE DE MILHETO; PENNISETUM GLAUCUM (L.); IPA BULK 1 - BF	37,50		
08	608186-0	Feijão-caupi	Vigna unguiculata (L.) Walp.	Miranda IPA 206	SEMENTE DE FEIJAO CAUPI; VIGNA UNGUICULATA (L.) WALP.; Miranda IPA 206	37,50		
09	608187-8	Feijão-caupi	Vigna unguiculata (L.) Walp.	Miranda IPA 207	SEMENTE DE FEIJAO CAUPI; VIGNA UNGUICULATA (L.) WALP.; Miranda IPA 207	225,00		
10	575609-0	Feijão-caupi	Vigna unguiculata (L.) Walp.	BRS Pajeu ou BRS Potengi ou BRS Pujante	SEMENTE DE FEIJAO CAUPI; VIGNA UNGUICULATA (L.) WALP.; BRS PAJEU ou BRS POTENGI ou BRS PUNJANTE	225,00		
11	575668-5	Feijão	Phaseolus vulgaris L.	BRS Agreste ou BRS Estilo ou Princesa	SEMENTE DE FEIJAO; PHASEOLUS VULGARIS L.; BRS AGRESTE ou BRS ESTILO ou PRINCESA	75,00		
12	575610-3	Feijão	Phaseolus vulgaris L.	BRS FC104	SEMENTE DE FEIJAO; PHASEOLUS VULGARIS L.; BRS FC104	187,50		
13	511399-7	Feijão	Phaseolus vulgaris L.	Carioca Precoce	SEMENTE DE FEIJAO; PHASEOLUS VULGARIS L.; Carioca Precoce	150,00		
14	608170-3	Feijão	Phaseolus vulgaris L.	BRS FC409	SEMENTE DE FEIJAO; PHASEOLUS VULGARIS L.; BRS FC409	225,00		

COTA RESERVADA PARA ME / EPP / MEI

ITENS COTA RESERVADA (25%) –ME/EPP/MEI Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores individuais – MEI								
LOTE	CODIGO EFISCO	NOME COMUM SEMENTE	NOME CIENTÍFICO SEMENTE	CULTIVAR	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE tonelada	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	520150-0	Milho	Zea mays L.	BRS 4104	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; BRS 4104	75,00		
16	565732-6	Milho	Zea mays L.	BR 5036	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; BR 5036	150,00		
17	608169-0	Milho	Zea mays L.	ROBUSTO	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; ROBUSTO	25,00		
18	511396-2	Milho	Zea mays L.	BR 5026 (São José)	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; BR 5026 (São José)	130,00		
19	492597-1	Milho	Zea mays L.	BRS Gorutuba	SEMENTE DE MILHO; ZEA MAYS L.; BRS GORUTUBA	200,00		
20	492618-8	Sorgo	Sorghum bicolor (L.) Moench	SF 15	SEMENTE DE SORGO; SORGHUM BICOLOR (L.) MOENCH; SF 15	75,00		
21	565735-0	Milheto	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	IPA BULK 1 - BF	SEMENTE DE MILHETO; PENNISETUM GLAUCUM (L.); IPA BULK 1 - BF	12,50		
22	608186-0	Feijão-caupi	Vigna unguiculata (L.) Walp.	Miranda IPA 206	SEMENTE DE FEIJAO CAUPI; VIGNA UNGUICULATA (L.) WALP.; Miranda IPA 206	12,50		
23	608187-8	Feijão-caupi	Vigna unguiculata (L.) Walp.	Miranda IPA 207	SEMENTE DE FEIJAO CAUPI; VIGNA UNGUICULATA (L.) WALP.; Miranda IPA 207	75,00		
24	575609-0	Feijão-caupi	Vigna unguiculata (L.) Walp.	BRS Pajeu ou BRS Potengi ou BRS Pujante	SEMENTE DE FEIJAO CAUPI; VIGNA UNGUICULATA (L.) WALP.; BRS PAJEU ou BRS POTENGI ou BRS PUNJANTE	75,00		
25	575668-5	Feijão	Phaseolus vulgaris L.	BRS Agreste ou BRS Estilo ou Princesa	SEMENTE DE FEIJAO; PHASEOLUS VULGARIS L.; BRS AGRESTE ou BRS ESTILO ou PRINCESA	25,00		
26	575610-3	Feijão	Phaseolus vulgaris L.	BRS FC104	SEMENTE DE FEIJAO; PHASEOLUS VULGARIS L.; BRS FC104	62,50		
27	511399-7	Feijão	Phaseolus vulgaris L.	Carioca Precoce	SEMENTE DE FEIJAO; PHASEOLUS VULGARIS L.; Carioca Precoce	50,00		
28	608170-3	Feijão	Phaseolus vulgaris L.	BRS FC409	SEMENTE DE FEIJAO; PHASEOLUS VULGARIS L.; BRS FC409	75,00		

1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, O Termo de Referência, e seus respectivos Anexos, e a Proposta da CONTRATADA e demais documentos oriundos do Processo Administrativo.

1.2 Os locais para fornecimento dos objetos estão descritos no Termo de Referência. Pode ser entregue em qualquer local do Estado de Pernambuco.

1.3 Este contrato está adstrito ao Edital Convocatório, seus Anexos, Termo de Referência à Proposta Final da CONTRATADA, Regulamento de Licitações e Contratos do IPA, Lei nº 13.303/2016 e outros documentos correlatos ao Processo Administrativo originário independentemente de estarem transcritos neste termo o qual as partes estão plenamente vinculados.

1.4 Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da Lei nº 13.303/2016, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes o quais as partes se sujeitam integralmente.

1.5 No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no ato convocatório, prevalecerá o que neste último esteja expresso. Caso a cláusula em algum momento fique em discrepância com a legislação corrente, o IPA pode de ofício ou a pedido da CONTRATADA adaptá-la ou revogá-la.

1.6 O processo que deu origem a este contrato se realizou foi um Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

1.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de não alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

1.8 Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

1.9 Em qualquer fase do contrato é facultado ao IPA ou qualquer dos seus convenientes/concedentes e Tribunais de Contas promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar quando solicitados.

1.10 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, vai ser registrado no Registro de Contratos do IPA e no Sistema Remessa LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

1.11 Caso o Processo Administrativo seja anulado, será dado ampla defesa ao CONTRATADO e serão respeitados os direitos advindos.

1.12 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

1.13 Na contratação e emissão de uma ordem de compra, sua especificação deverá prever o tipo de aquisição, sendo necessário, portanto, o detalhamento constante no termo de referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.14 A estimativa para este Contrato deve obedecer a planilha acima, sendo vedado ultrapassar o valor de estipulado no objeto. Pode ser aditado em 25%, caso seja possível.

1.15 A aquisição solicitada apenas será realizada sob existência de demanda, não havendo um faturamento fixo, preço certo ou total.

1.16 Os valores contidos no presente contrato são estimados, devido à impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, adquiridas.

1.17 As aquisições contratadas ocorrerão de forma gradativa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. O IPA só pagará o que for efetivamente liquidado, independente do transcrito neste contrato. A Contratada não pode exigir do IPA em qualquer esfera judicial ou extrajudicial caso o IPA desista de adquirir o objeto total ou parcialmente.

1.18 As necessidades das aquisições serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.

1.19 Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser precedidas de emissão de Ordem de Compra e autorização da autoridade competente.

1.20 Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas lá indicadas.

1.21 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

1.22 A CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega.

1.23 Este contrato regula-se pelos prefeitos do Direito Privado. Os artigos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações do IPA fazem parte deste instrumento e considera-se aqui como se tivesse transcrito.

1.24 Os bens adquiridos têm que ser novíssimos, primeiro ensacamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA, OMISSÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO.

Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições das Leis nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento de Licitação e Contratos do IPA, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no procedimento administrativo, prevalecerá o que estiver no primeiro. Caso as cláusulas sejam conflitantes, podem as partes por apostilamento sanar a querela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos neste contrato, no edital convocatório e em seus anexos serão resolvidos com base no que preceitua a Lei das Estatais, Regulamento do IPA, Código Civil, com suas alterações posteriores e concorrentemente pelos preceitos de Direito Privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato está vinculado ao instrumento convocatório do respectivo processo, bem como ao lance/proposta do contratado, ora vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA / CRONOGRAMA

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual de acordo com o solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Condições de entrega: As despesas de frete e outras deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sementes serão entregues pelos fornecedores respeitando-se os padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 45, de 17/09/2013 do MAPA, acondicionadas em embalagens individuais valvuladas de 10 kg contendo a logomarca do IPA e informações do PADS (Programa de Aquisição e Distribuição de Sementes) a serem descritas no anexo A do TR, e com validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes de laboratório certificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas.

PARÁGRAFO QUARTO – O IPA só pagará o efetivamente entregue, conferido e liquidado.

Ressalte-se que todos os sacos devem conter a identificação do IPA, conforme modelo padrão institucional, conforme anexo A desse TR.

PARÁGRAFO QUINTO - No momento da entrega das sementes, os fornecedores deverão apresentar Nota Fiscal contendo, de forma expressa, as seguintes informações:

- a) Numero de inscrição no Renasem do produtor;
- b) Numero de inscrição no Renasem do reembalador ou do comerciante;
- c) Numero de inscrição no Renasem do certificador;
- d) nome da espécie;
- e) denominação da cultivar;
- f) safra;
- g) categoria da semente e; identificação do lote.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS OUTRAS CONDIÇÕES

- 1) Por ocasião da entrega as sementes deverão estar identificadas, acompanhada da respectiva nota fiscal, do termo de conformidade e do boletim de análise de sementes emitido por laboratório credenciado no Renasem que demonstra resultado de análise.
- 2) Prazo de entrega: A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento, pelo licitante, da nota de empenho, no local indicado, levando-se em consideração as quantidades e especificações estabelecidas no TR.
- 3) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada. Independentemente da quantidade prevista para cada item, o IPA poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade.
- 4) O IPA poderá efetivar visitas técnicas para acompanhamento das áreas registradas para fornecimento de sementes deste contrato.
- 5) As sementes fornecidas deverão conter, impresso diretamente na embalagem, de forma legível e indelével, as seguintes informações relativas ao produtor:
 - a) A expressão "Produtor", seguida da razão social e CNPJ ou, conforme o caso, do nome e CPF;
 - b) Endereço completo do produtor;
 - c) Número de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – Renasem.

6) Para sementes das categorias S1 e S2, deverão constar, impresas na parte frontal, traseira e laterais da embalagem, ou por meio de rótulo, etiqueta ou carimbo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A expressão "Semente de", seguida do nome comum da espécie ou, quando aplicável, do nome científico;
- b) Denominação da cultivar;
- c) Categoria da semente;
- d) Identificação do lote;
- e) Garantia da porcentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;
- f) Garantia da porcentagem de germinação ou, quando aplicável, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;
- g) Safra;
- h) Validade do teste de germinação ou de viabilidade (mês/ano);
- i) Peso líquido da embalagem;
- j) Quantidade de sementes contidas na embalagem, quando aplicável;
- k) A expressão "híbrido", quando se tratar de cultivar híbrida;
- l) Outras informações exigidas por legislação específica, quando aplicável.

7) Para facilitar a identificação visual e o controle logístico durante a entrega, cada lote deverá apresentar, ao lado da identificação da semente, um símbolo geométrico colorido de tamanho visível, padronizado por tipo e variedade, conforme orientação do IPA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte, insumos, tributos ou outras despesas ordinária ou extraordinária, sendo solicitado de forma parcelada pelo IPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, pelo licitante, da nota de empenho, no local indicado, levando-se em consideração as quantidades e especificações estabelecidas no edital e anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da quantidade prevista para cada item, o CONTRATANTE poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer ao prazo legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Após dois dias de inadimplência na entrega, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes devem fotografar entrega das sementes e o envio com registro de ata com testemunhas com CPF.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA LGPD

Devem as partes cumprir a Lei nº 13.709/2018 especialmente:

Cabe a Contratada:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

Cabe a Contratante:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

6.1 Os itens deverão ser entregues pela (as) contratada (as) até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, respeitando-se as épocas de plantio de cada Região. Os locais de entrega serão:

1) Época de plantio:

Os itens deverão ser entregues pela(s) contratada(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, observando-se, preferencialmente, as épocas de plantio recomendadas para cada região, como segue:

Regiões: Estado de Pernambuco Época de Plantio

- Agreste até 10 de janeiro
- Sertão até 01 de outubro
- Zona da Mata Norte até 10 de janeiro
- Zona da Mata Sul até 10 de janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO: O calendário pode ser modificado em virtude de eventos climáticos e fatores externos.

Os locais de entrega serão:

- a) Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS) de Petrolina: Av. Luiz de Souza, s/nº Loteamento G, nº 15-16, Distrito Industrial, CEP: 56.308-420, Petrolina – PE.
- b) Unidade de Beneficiamento de Sementes – UBS Ibimirim: Rua Alexandre Emerêncio, 40, CEP 56.580-000 – Ibimirim – PE.
- c) Armazém no agreste do estado indicado pelo IPA, em função de sua logística e necessidade operacionais
- d) Qualquer localidade do Estado de Pernambuco.

6.2 Todas as sementes adquiridas serão recebidas por técnicos do IPA cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em 2 (duas) vias.

6.3 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

6.4 O IPA pode determinar a entrega de sementes em qualquer ponto do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DA ENTREGA

7.1 A entrega deverá ser realizada nos horários: 8h00 / 11h00 e 13h00 / 16h, de segunda-feira à quinta-feira, e nas sextas-feiras das 8h as 12h, exceto feriados e pontos facultativos, mediante prévio contato como o Departamento de Insumos Agropecuários – DEIA, através do telefone (81) 3184-7217.

7.2 Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1 O objeto deste processo será recebido:

De forma Provisória:

- a) Pelos Gestores locais das UBS em Petrolina e Ibimirim (CPC de Petrolina: Av. Luiz de Souza, s/nº Loteamento G, nº 15-16, Distrito Industrial, CEP: 56.308-420, Petrolina – PE; e UBS Ibimirim: Rua Alexandre Emerêncio, 40, CEP 56.580-000 – Ibimirim – PE), para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;
- b) As sementes deverão estar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, Boletins de Análises de Sementes, emitido por Laboratório credenciado junto ao MAPA, e Termo de Conformidade;
- c) Os lotes deverão estar obrigatoriamente definidos no que se refere à quantidade, com no máximo 20 toneladas cada lote, embalados em sacos de 10 Kg contendo a logomarca do IPA e informações do PADS descritas no TR;
- d) Comprovante de Entrega de Sementes (anexo B deste Termo de Referência): deverá ser utilizado obrigatoriamente como parte da documentação de entrega das sementes. O Mapa da Carga deve ser preenchido integralmente.
- e) As sementes deverão ser expurgadas uma semana antes da entrega nos armazéns do IPA. Para tanto as sementes deverão ser acompanhadas de declaração de expurgo;
- f) Em hipótese alguma será aceita a aquisição de sementes tratadas e/ou oriundas de reanálise em virtude de que estas são oriundas de lotes com prazo de validade vencido, por rápida queda de seu poder germinativo em condições de armazenagem e de campo;

- g) O IPA não possui pessoal capacitado para carga e descarga das sementes, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga;
- h) A insuficiência no quantitativo das sementes, cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste processo e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.1.1 Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do Contrato.

8.1.1.1 Caso aconteça a situação mencionada no subitem acima, caberá ao contratado arcar com todas as despesas decorrentes da substituição do equipamento.

De forma Definitiva:

- a) O recebimento definitivo das sementes estará condicionado à comprovação da qualidade, conforme os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 45, de 17/09/2013, ou, quando aplicável, na Instrução Normativa MAPA nº 30, de 21/05/2008, a depender da espécie, verificada por meio de Boletim de Análise emitido pelo Laboratório de Análise de Sementes do IPA, e consequente aceitação pelo DEIA, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a entrega provisória.
- b) Após a verificação das especificações e quantidade dos produtos, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato e ou Fiscal do Contrato, da Contratante, no prazo aproximado de até 10 (dez) dias úteis após a entrega provisória.
- c) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições contratuais.
- d) Todas as sementes de que trata esta contrato deverão obedecer às especificações constantes do TR e seus anexos.

8.1.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da correção dos produtos apontados como defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao produto solicitado/entregue.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo visto no verso da Nota Fiscal, efetuada por dois servidores devidamente habilitados para tal.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O aceite ou aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao IPA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo qualquer inconformidade, o produto não será aceito, em consequência disso o fornecedor se obriga a retirar a mercadoria dos locais de entrega, sob suas exclusivas expensas, no prazo de dez dias corridos após conhecimento da sua rejeição.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer fase do procedimento é facultado ao CONTRATANTE, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

A aceitação do objeto deste instrumento somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado adequado, pelo Gestor/Fiscal do contrato, atestando a qualidade do material entregue, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material desqualificado, no prazo estabelecido neste contrato, às suas exclusivas expensas.

1. Realizar o plantio em conformidade com as regras estabelecidas nas Instruções Normativas nºs 09 e 25 expedidas pelo MAPA;
2. Manter atualizado comprovante de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, como produtor de sementes;
3. Estar sempre em contato com a CONTRATANTE com vistas a evitar qualquer intercorrência que prejudique a entrega das sementes;
4. Cumprir as normas do INMETRO sobre ensacamento;
5. Estar atualizado com qualquer nova recomendação e orientação emanada pelo MAPA;
6. Responsabilizar-se exclusivamente pela qualidade e produção das sementes;
7. Arcar com os custos de carrego, descarrego, frete, impostos e outros itens que incidam na operação. E ainda, a falta de quaisquer materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto da empreita e não eximira a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações descritas no edital convocatório e seus anexos, obrigam-se ainda as PARTES:

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados, relativos aos produtos efetivamente adquiridos, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- b) Fiscalizar e supervisionar a entrega dos produtos, através de técnicos do seu quadro pessoal ou por técnicos devidamente credenciados pelo IPA;
- c) Emitir a Ordem de Compra – OC e Empenho, quando a solicitação for autorizada pelo Ordenador de Despesas;
- d) Proceder, a seu critério, através da unidade administrativa competente, quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário;

- e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Disponibilizar, indicar as condições que permita/facilite o fornecimento dos produtos;
- g) Solicitar a substituição de qualquer item que não seja de acordo com especificado no Termo de Referência, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecida pela Contratante;
- h) Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa fornecedora, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas especificadas neste Termo De Referência e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como informá-la das normas e procedimentos de acesso às suas instalações, para entrega do objeto.
- j) Cumprir o acordado na Ata de Registro de Preço que deu origem a este instrumento.
- k) Cumprir tudo que preceitua o Edital, Termo de Referência e Anexos.
- l) Não aceitar sementes produzidas, que desatendam os padrões de qualidade exigidos ou renunciará dita compra na hipótese de não atender aos padrões exigidos.

E ainda:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- III. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- IV. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- V. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- VI. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- VII. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- VIII. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões;
- IX. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- X. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- XI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos nos prazos estabelecidos;
- XII. Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderá ser solicitado entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre este IPA e o fornecedor;
- XIII. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIV. Reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos em estrita conformidade com o processo Administrativo, adequadamente acondicionados, no prazo, e instalá-lo local e horário avençados no processo administrativo e seus anexos, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Não poderá sub-rogar, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os produtos que apresentar vícios ou avarias ou incorreções resultantes da execução, instalação ou de materiais empregados;
- e) Comprometer-se, nas mesmas condições contratuais, responder se aceita os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, em decorrência do fornecimento contratado;
- g) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, telefones, endereços eletrônicos (e-mail), sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- j) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu contrato social, ou seja, alteração no nome empresarial, objeto social, endereço de sede ou filiais, capital social, cessão e transferência de quotas, da administração, dentre outros realizados durante a vigência do presente instrumento contratual;
- k) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução deste contrato;
- l) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- m) Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- n) Fornecer as sementes de acordo com os padrões de qualidade para produção e comercialização especificados pelo INMETRO, ABNT e outros órgãos de referência;
- o) Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estipulado, a contar da autorização de fornecimento;

- p) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do termo de referência;
- q) Substituir, no prazo máximo estipulado, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada no ato da entrega, por produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;
- r) Entregar o material no local, constante no termo de referência, ou conforme solicitação;
- s) Responder as notificações no prazo estabelecido;
- t) Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- u) Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.
- v) Realizar a entrega dos materiais de manutenção, objeto deste processo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- w) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- x) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- y) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto do processo;
- z) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- aa) Apresentar disponibilidade de infraestrutura para realizar a entrega do produto nas estações experimentais, na periodicidade exigida no termo de referência;
- bb) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- cc) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos;
- dd) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- ee) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- ff) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- gg) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- hh) Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;
- ii) Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- jj) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- kk) Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- ll) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- mm) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

- nn) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- oo) Cumprir o acordado na Ata de Registro de Preço que deu origem a este instrumento.
- pp) Cumprir o disponibilizado no Termo de Referência.
- qq) Cumprir como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), Ministerios de Agricultura, Normas Fitossanitárias, etc.
- rr) Assinar no prazo de 24h qualquer documento necessário a instrução processual. Ex: Termos Aditivos, Termos de Recebimento, Etc.
- ss) Guardar durante dez anos toda documentação relacionada a esta contratação devendo caso, solicitado, disponibilizar para CONTRATANTE.
- tt) Apresentar declaração de expurgo, realizado na semana anterior da entrega;
- uu) Produzir sementes de acordo com as Instruções Normativas nº 45, de 17/09/2013, e nº9 de 02/06/2005 do MAPA que estabelece normas específicas e padrões de qualidade para produção e comercialização de sementes;
- vv) Declaração de compromisso em apresentar no ato do fornecimento das sementes, o Boletim de Análise de Sementes, emitido por laboratório credenciado pelo MAPA, e o Termo de Conformidade da semente;
- ww) Se necessário, o Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;
- xx) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a este órgão, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR.

E ainda:

- I. Realizar a entrega do objeto deste processo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- II. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto do processo;
- V. Realizar a entrega do objeto deste processo através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- VI. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- IX. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- XI. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

- XIII. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- XIV. Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;
- XV. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- XVI. Entregar o produto de forma adequada garantindo sua integridade física;
- XVII. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.);
- XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- XIX. Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- XX. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos, quantitativos e garantias nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- XXI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- XXII. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar ao IPA, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no Termo de Referência.
- XXIII. Cumprir tudo que preceitua o Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da **Fonte: __, Elemento de Despesa: __**, constante da nota de empenho estimativa de **Nº 202__**, emitida em **__/__/2025**, no valor de **R\$ __ (__)s**. As notas de empenho complementares serão anexadas pelo Gestor do Contrato em meio físico e eletrônico e equivalerão como se fossem apostiladas pois serão disponibilizadas no portal Tome Conta do TCE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ __ (__)** após a efetivação de cada entrega dos produtos constantes do contrato, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante contra-apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA. Excepcionalmente, o pagamento poderá ocorrer até 30 (trinta) dias úteis em virtude de disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor deste instrumento, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências do edital convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, contendo o mesmo número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização financeira do preço.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se compromete em não negociar com terceiros, qualquer duplicata advinda do presente Contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.2 Técnicos do IPA realizarão amostragem dos lotes de sementes, conforme legislação vigente em vigor, para serem analisados no Laboratório de Análise de Sementes – LAS/IPA.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

13.4 Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do fornecimento objeto deste certame;

13.5 A supervisão do fornecimento por parte do IPA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da Contratada, na perfeita execução de suas tarefas.

13.6 Cabe ao fiscal do contrato:

13.6.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

13.6.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

13.6.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

13.6.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

13.6.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;

13.6.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.6.7 Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital do lici e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a

hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.6.8 Observar anexação a Nota Fiscal, correspondente às sementes que esteja sendo entrega, do Laudo de Análise das Sementes e do Termo de Conformidade das Sementes;

13.6.9 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

13.6.10 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13.7 Cabe ao gestor do contrato:

13.7.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

13.7.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

13.7.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.7.4 Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

13.7.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.7.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.7.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.7.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.7.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.7.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

13.9 O IPA, por ocasião da conclusão do procedimento administrativo utilizado para a seleção da proponente e a formalização do contrato, designará um funcionário, para atuar como Gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização e demais assuntos relacionados à futura avença.

13.10 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do procedimento administrativo que venha a ser executado serão realizados pelo **Gerente do Departamento de Insumos Agropecuários - DEIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Diretor-Presidente do IPA designar o Gestor Contratual Substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Diretor-Presidente do IPA designar o Fiscal Contratual e o Fiscal Contratual Substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES / DAS SANÇÕES

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As sanções constantes no subitem 14.1 acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato, termo aditivo ou retirada do instrumento equivalente;

- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento administrativo;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do processo administrativos ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual.

14.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

14.5 Da Sanção de Advertência:

14.5.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

14.6 Da sanção da Multa:

14.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o processo em questão;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente);
- V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)

- b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 14.6.2 acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;
- 14.6.3 se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;
- 14.7 Da Sanção de Suspensão:
- 14.7.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.
- 14.7.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 14.7.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.8 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 14.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5(cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.
- 14.9.1 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- 14.10 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.
- 14.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS, DA GARANTIA

A CONTRATADA fica impedida de transferir os direitos e obrigações advindos deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os riscos advindos desta contratação são pequenos em virtude de serem aquisição de produtos que estão no mercado, são essências, de segurança alimentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada não prestará garantia em fiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de pandemia, invasão estrangeira, estados de sítio/defesa, greve de caminhoneiros, ou outros fatores internos a CONTRATADA deve manter a entrega caso a ordem de compra tenha sido emitida com as devidas ressalvas alocadas ao momento.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será acatada alegação da Contratada, no primeiro ano de contrato, sobre qualquer alea contratual em virtude de eventos econômicos, internacionais e nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;

IV – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

V – O atraso injustificado da CONTRATADA no início ou conclusão do fornecimento contratado;

VI – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VII – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;

XI – Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

XII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

XIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV – A falta de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;
- c) Multa.
- d) Inidoneidade.
- e) Advertência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato de fornecimento terá vigência de 2 (dois) anos, sendo iniciada a partir da assinatura. Podendo ser aditado até o limite de 5 (cinco) anos mediante justificativa técnica, prévia e escrita e autorização da autoridade superior. O IPA pode prorrogar a vigência do contrato de ofício caso haja necessidade. Vale a data abaixo mesmo com assinatura eletrônica com data posterior.

7.2 A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes expressamente justificado. Pode ser usado apostilamento conforme entendimento da Jurisprudência.

7.3 Mesmo com a anulação do empenho na mudança do ano corrente, este contrato continua em vigor, sendo necessário apenas anexar a nova nota de empenho a pasta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato pelo período inicial de 12 (doze) meses, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei das Estatais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ser um contrato de fornecimento e o mercado está em constante mudança, o IPA, em tempo, fará um estudo para se ater aos preços de mercado. Caso haja vantajosidade e economicidade as partes mediante justificativa poderão celebrar termo aditivo por mais um ano podendo ser aplicado o índice determinado pela PGE/PE, atualmente IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos como impostos, taxas, contribuições e emolumentos devidos, em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste contrato, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada no sítio do CONTRATANTE, ocorrendo à respectiva despesa à conta da CONTRATANTE observando o disposto na cláusula segunda deste instrumento. Pode a CONTRATANTE publicar em Diário Oficial, caso queira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, **XXX** de **XXX** 202**XXX**.

P/CONTRATANTE

MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE
Diretor-Presidente

P/CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF nº

2. _____
NOME:
CPF nº